

**Processo n.:** @PCP 18/00105654

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

**Responsável:** Zelir Citadin

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Macieira

**Unidade Técnica:** DMU

**Parecer Prévio n.:** 90/2018

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1. EMITE PARECER** recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Macieira a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Zelir Citadin.

**1.1.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Macieira a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

**1.1.1.** Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

**1.1.2.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

**1.1.3.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

**1.1.4.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

**1.1.5.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

**1.1.6.** Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

**2.** Recomenda à Prefeitura Municipal de Macieira a adoção de providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

**3.** Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º, inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

**4.** Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II –Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015.

5. Recomenda ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

6. Recomenda ao Município de Macieira que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Macieira.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 524/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Macieira.

**Ata n.:** 78/2018

**Data da sessão n.:** 12/11/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC